

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/052/2013

Nº PMC/8918/2013

Termo de contrato de prestação de serviços de realização de assessoria e elaboração de documentação para o município de Congonhas receber o ICMS Turístico, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ver Gerais Viagens e Turismo CE Ltda. - ME, CNPJ nº 09.004.766/0001/19, localizado na Rua Benjamim Constant, nº 542, Bairro Centro, CEP. 36.400-000, cidade Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sra. Carine Francisca Bernardo Reis Amaral, CPF nº 035.178.866-29, C.I MG-8194212, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 91/2013, Pregão Presencial nº. PMC/038/2013, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para realização de assessoria e elaboração de documentação para o município de Congonhas receber o ICMS Turístico.

CLAUSULA II - DO RECEBIMENTO, DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) do valor global.

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Unidade: 03 - Diretoria de Turismo

Centro de custo 891 – Apoio a Atividades Turísticas, Culturais

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha- 614/2013

CLÁUSULA V - PENALIDADE E MULTA

5.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da prestação do serviço não entregue no prazo previsto.

5.2. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

5.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviço, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

5.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

5.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a prestar os serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a prestação do serviço, deixar de substituir prestação de serviço recusada no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

6.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As despesas com o traslado entre cidade origem e Congonhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.1. Todas as despesas de seguros, taxas, impostos, e demais despesas incidentes, até a conclusão dos projetos indicados pela CONTRATANTE, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

7.2. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE.

7.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIII - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. SERÁ ELABORADA A DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA A Secretaria de Estado do Turismo conforme exigência da Resolução SETUR 06/2010.

8.1.1. Revisão do Plano Municipal de Turismo, acompanhado de cronograma de execução;

8.1.2. Elaboração do Cronograma anual de ações turística;

8.1.3. Revisão da Lei de Criação do COMTUR E FUMTUR e Lei que Estabelece a Política Municipal de Turismo;

8.1.4. Comprovar o Funcionamento do COMTUR E FUMTUR através de atas e atividades;

8.1.5. Elaborar relatório de atividades desenvolvidas pelo COMTUR;

8.1.6. Elaborar relatório que comprove a existência do FUMTUR;

8.1.7. Elaborar listagem de membros atualizada do COMTUR;

8.1.8. Elaboração de declarações de participação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Fornecer à contratada materiais de apoio necessários à execução dos trabalhos como documentos, relatórios e informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.
- c) Disponibilizar um servidor para acompanhar as visitas técnicas e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Disponibilizar local para reuniões.
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório Pregão

Presencial nº. PMC/038/2013, PRC nº. 91/13 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 02 de setembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª